



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, n° 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR

CNPJ n° 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121

www.moreirasales.pr.gov.br

e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

LEI N° 861/2024

Data: 19 de abril de 2024

EMENTA: Autoriza a cessão de servidor público do Poder Executivo a entidade sem fins lucrativos, atuante no Município de Moreira Sales, e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Moreira Sales autorizado a celebrar convênio com o **LAR DOS VELHINHOS SÃO JOÃO BATISTA**, Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos ou econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob n° 78.193.083/0001-70, com sede na Avenida Padre Alberto Mário Pierobon, n° 232, Centro, CEP 87.370-000 – Moreira Sales, Estado do Paraná, para fins de realizar a cessão temporária, para tal instituição, da servidora EWELIN APARECIDA CADAN MORENO, inscrita no CPF/MF sob n° 066.142.479-05 e portadora da matrícula n° 6.033, ocupante do cargo de Enfermeira.

Art. 2º. A cessão de que trata a presente Lei não implicará a ruptura do vínculo empregatício do servidor cedido, nem tampouco a perda da vaga correspondente ao emprego ou cargo para o qual foi investido originariamente e se encontra efetivado.

Art. 3º. Serão garantidos ao servidor cedido todos os direitos inerentes à sua carreira, respeitando-se as disposições contidas no Regime Jurídico Único dos servidores municipais, em especial:

I – percepção de seus vencimentos inerentes ao cargo ou emprego, com exceção das vantagens decorrentes de designação para funções de confiança;



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, n° 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR

CNPJ n° 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121

www.moreirasales.pr.gov.br

e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

II - contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais;

III - licença prêmio; e

IV - progressão funcional.

Art. 4°. A cessão de que trata a presente Lei se dará sem ônus à entidade cessionária, ficando a cargo do Município de Moreira Sales o pagamento da remuneração do servidor cedido.

Parágrafo único. O recolhimento da contribuição previdenciária do servidor cedido será efetuado em conformidade com as regras, formas e prazos fixados no regime próprio de previdência do Município de Moreira Sales.

Art. 5°. A cessão de que trata a presente Lei terá validade até 31 de dezembro de 2024.

Art. 6°. Findo o período de validade da cessão de que trata a presente Lei, deverá o servidor público municipal cedido reapresentar-se ao órgão responsável pela gestão de pessoal no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo impedimento devidamente justificado, sendo reinserido no quadro de servidores do Poder Executivo:

Parágrafo único. Extinto ou interrompido o prazo da cessão, a não reassunção das funções por parte do servidor cedido no seu órgão de origem importará em instauração de processo administrativo disciplinar por abandono de cargo ou emprego público.

Art. 7°. A cessão de que trata a presente Lei será automaticamente extinta, ainda que antes do prazo estipulado no Termo de Cessão, em caso de não renovação da parceria existente entre o cedente e o cessionário para fins de acolhimento de idosos.

Art. 8°. Compete à cessionária acompanhar a frequência e assiduidade do servidor cedido durante o período de cessão, bem como informar ao cedente qualquer alteração, inclusive faltas não justificadas ou em desacordo com a legislação vigente, arquivando-se cópia



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, n° 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR

CNPJ n° 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121

www.moreirasales.pr.gov.br

e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

para simples controle e eventuais informações decorrentes da cessão.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES-PARANÁ,
AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

RAFAEL BRITO DO PRADO

Prefeito Municipal